PORTE PAGO
ECT -- DR/SP
UNIDADE Cidade de São Paulo
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101 | n. 90 | São Paulo | quinta-feira, 16 de maio de 1991

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.276, DE 15 DE MAIO DE 1991

(Projeto de lei nº 200/89, da deputada Clara Ant)

Dá denominação a Posto de Atendimento situado em Bauru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguite lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "José Rodrigues" o Posto de Atendimento da Secretaria de Estado do Trabalho e da Promoção Social, em Bauru.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto,
Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de maio de 1991.

LEI Nº 7.277, DE 15 DE MAIO DE 1991

Autoriza o pagamento de correção monetária sobre a segunda parcela do 13º salário de que trata a Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte a lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo, em caráter excepcional, autorizado a efetuar o pagamento da correção monetária incidente sobre a segunda parcela do décimo terceito salário de que trata a Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, aos servidores públicos estaduais integrantes dos quadros da Administração Direta e das Autarquias, inclusive das Universidades Estaduais, correspondente ao exercício de 1990.

Artigo 2º — A correção monetária a que se refere o artigo anterior será obtida pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), fixado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correspondente ao mês de dezembro de 1990.

Artigo 3º — A autorização de pagamento contida no artigo 1º desta lei estende-se ao décimo terceiro salário incidente sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões mensais devidas pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado.

Artigo 4º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos suplementares até o limite de Cr$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros), mediante a utilização de recursos, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicção.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Miguel Tebar Barrionuevo,
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de maio de 1991.

DECRETOS

DECRETO Nº 33.249, DE 15 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Insitucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO LEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1991.

TABELA 1 — *Suplementação* — Valores em cruzeiros

07	Gabinete do Governador	
07.02	Casa Militar	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	600.000.000,00
	Subtotal	600.000.000,00
	Total	600.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Transporte Aéreo			
03.07.021.2.905	600.000.000,00		600.000.000,00
TOTAIS	600.000.000,00		600.000.000,00

TABELA 2 — *Suplementação* — Valores em cruzeiros

07	Gabinete do Governador	
	Administração Direta	
07.02	Casa Militar	
	Total	600.000.000,00
	2ª Quota	600.000.000,00

DECRETO Nº 33.250, DE 15 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Secretaria Fiscal na Secretaria de Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 1.047.546.660,00 (hum bilhão, quarenta e sete milhões, quinhentos e seis mil, seiscentos e sessenta cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretáio do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1991.

TABELA 1 — *Suplementação* — Valores em cruzeiros

18	Secretaria da Segurança Pública	
18.02	Delegacia Geral de Polícia	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	200.000.000,00
	Subtotal	200.000.000,00
	TOTAL	200.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração Geral da Polícia Civil			
06.30.021.2.259	17.500.000,00		17.500.000,00
Manutenção de Próprios			
06.30.021.2.752	179.746.000,00		179.746.000,00
Suprimento de Alimentação e Medicamentos			
06.30.174.2.636	2.694.000,00		2.694.000,00
Identificação e Perícias Técnico-Cientif.			
06.30.179.2.268	60.000,00		60.000,00
TOTAIS	200.000.000,00		200.000.000,00

18.03	Departamento Estadual de Trânsito	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	244.888.290,00
	Subtotal	244.888.290,00
	TOTAL	244.888.290,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Serviços de Trânsito			
06.91.573.2.271	244.888.290,00		244.888.290,00
TOTAIS	244.888.290,00		244.888.290,00

18.04	Polícia Militar do Estado de São Paulo	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	520.268.539,00
	Subtotal	520.268.539,00
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	82.389.831,00
	Subtotal	82.389.831,00
	TOTAL	602.658.370,00

TABELA 1 — *Suplementação* — Valores em cruzeiros

Projetos	Corrente	Capital	Total
Unidades de Polic. Militar-Obras e Inst.			
06.30.177.1.225		82.389.831,00	82.389.831,00
Atividades	**Corrente**	**Capital**	**Total**
Administração Geral da Polícia Militar			
06.30.021.2.274	1.203.933,00		1.203.933,00
Processamento de Dados			
06.30.021.2.643	369.710.494,00		369.710.494,00
Radio-Patrulhamento Padrão			
06.30.177.2.241	957.434,00		957.434,00
Policiamento Ostensivo			
06.30.177.2.275	42.572.543,00		642.572.543,00
Manutenção de Próprios			
06.30.177.2.276	50.921.518,00		50.921.518,00
Serviços de Saúde			
06.30.177.2.277	54.396.122,00		54.396.122,00
Suprimento de Alimentação e Medicamentos			
06.30.177.2.645	506.495,00		506.495,00
TOTAIS	520.268.539,00	82.389.831,00	602.658.370,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 16 de maio — Quinta-feira

10h Dr. Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues, coordenador do Núcleo de Integração da Grande São Paulo.
10h30 Cerimônia de lançamento da Campanha do Agasalho-1991 — Palácio dos Bandeirantes - Salão dos Pratos.
12h Recebe a Equipe de Volleyball Masculino do Banespa, Campeã Sul-Americana.
15h Secretários da Infra-Estrutura Viária, Deputado Wagner Rossi; e dos Transportes Metropolitanos, Dr. Antonio Sérgio Fernandes.
16h30 Secretário da Habitação, Dr. José Machado de Campos Filho.
18h Secretário da Fazenda, Dr. Frederico Mathias Mazzucchelli.

Seção I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo 6
Justiça e Defesa da Cidadania 7
Trabalho e Promoção Social . 8
Segurança Pública..... 8
Fazenda 11
Agricultura e Abastecimento 11
Educação 12
Saúde 13
Energia e Saneamento 18
Infra-Estrutura Viária 18
Administração e Modernização do Serviço Público..... 18
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.. 19
Esportes e Turismo..... 19
Habitação 19
Meio Ambiente 19
Secretaria do Menor 19
Procuradoria Geral do Estado 20
Universidade de São Paulo... 28
Universidade Estadual de Campinas 29
Universidade Estadual Paulista 29
Ministério Público 30
Tribunal de Contas..... 31
Editais 38
Concursos..... 39
Assembléia Legislativa 47
Diário dos Municípios 68
Boletim Federal 71
Partidos Políticos 72
Ministérios e Órgãos Federais 72